

CONTRATO N° 180/2025 Dispensa N° 99/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMILIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa 1 ONE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, com sede na R MANOEL BORGES, , Bairro JOSE ALEXANDRE ZACHIA, PASSO FUNDO/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 40.705.184/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, no Edital de Dispensa nº 99/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Aquisição de peças e execução de serviços de mão de obra destinados ao conserto da ensiladeira marca Noqueira, modelo New Pecus G2, fabricação 2019, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

| Item | Qtde | Unid | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|------|---|-------|-------------|--------------------|
| 2 | 1,00 | UN | CONSERTO DE ENSLIADEIRA | | 16.226,70 | 16.226,70 |
| 2.1 | 1,00 | UN | BASE E PEDRA DO AFIADOR | | 1.041,00 | 1.041,00 |
| 2.2 | 1,00 | UN | ENGRENAGEM DE CORTE C5 | | 392,00 | 392,00 |
| 2.3 | 1,00 | UN | ENGRENAGEM DE CORTE C14 | | 252,00 | 252,00 |
| 2.4 | 1,00 | UN | KIT HIDRAULICO QUEBRA JATO | | 2.165,80 | 2.165,80 |
| 2.5 | 4,00 | UN | RETENTOR 72X50X10 | | 72,00 | 288,00 |
| 2.6 | 10,00 | UN | ROLAMENTO 6207 - 2RS C3 | | 38,10 | 381,00 |
| 2.7 | 10,00 | UN | ROLAMENTO 6306 - 2RS C3 | | 45,90 | 459,00 |
| 2.8 | 14,00 | UN | ROLAMENTO 6205 2RS C3 | | 28,50 | 399,00 |
| 2.9 | 4,00 | UN | ROLAMENTO 6202 RS C3 | | 28,50 | 114,00 |
| 2.10 | 1,00 | UN | BICA SOLDADA HIDRAULICA | | 1.880,20 | 1.880,20 |
| 2.11 | 1,00 | UN | VEDAÇÃO COMPLETA DO CILINDRO DENTADO MOVEL | | 77,10 | 77,10 |
| 2.12 | 1,00 | UN | CONTRA FACA | | 250,00 | 250,00 |
| 2.13 | 1,00 | UN | KIT LANÇADOR | | 415,50 | 415,50 |
| 2.14 | 12,00 | UN | PARAFUSO FRANCES M16x80 MB- 1,5 MM | | 25,00 | 300,00 |
| 2.15 | 24,00 | UN | PARAFUSO FRANCES M16X70 - MB 1,5 MM | | 28,00 | 672,00 |
| 2.16 | 36,00 | UN | PORCA SEXTAVADA C/TRAVA M 16 | | 12,20 | 439,20 |
| 2.17 | 1,00 | UN | ENGATE DA ENGRENAGEM DE | " | 75,00 | 75,00 |



| | | | CORTE | | | |
|------|--------|----|---|---|-------------|-----------|
| 2.18 | 1,00 | UN | CONJUNO COROA PINHÃO | | 650,00 | 650,00 |
| 2.19 | 1,00 | UN | QUEBRA JATO CURVO SOLDADO | | 252,00 | 252,00 |
| 2.20 | 1,00 | UN | ROLAMENTO 6006 DDU | | 59,90 | 59,90 |
| 2.21 | 20,00 | LT | OLEO TRANSMISSÃO 150 - ALTA TEMPERATURA | | 50,00 | 1.000,00 |
| 2.22 | 4,00 | UN | ROLAMENTO 6205 2 RS | | 24,50 | 98,00 |
| 2.23 | 1,00 | UN | PUNHO | | 17,00 | 17,00 |
| 2.24 | 10,00 | UN | NAVALHAS - ENSILADEIRA | | 30,30 | 303,00 |
| 2.25 | 1,00 | UN | PROTEÇÃO LATERAL DIREITA | | 204,00 | 204,00 |
| 2.26 | 1,00 | UN | CJ SD DUPLO ESQUERDO - PC090/1100 | | 394,40 | 394,40 |
| 2.27 | 1,00 | UN | CJ SD BICO TRIPLO DIREITO PC100 (OPC. COLUNA) | | 642,60 | 642,60 |
| 2.28 | 1,00 | UN | SOLDA | | 200,00 | 200,00 |
| 2.29 | 258,00 | UN | DESLOCAMENTO PARA SERVIÇO | | 2,50 | 645,00 |
| 2.30 | 12,00 | Н | SERVIÇO DE CONSERTO ENSILADEIRAS | | 180,00 | 2.160,00 |
| | | | | · | Valor Total | 16.226,70 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 16.226,70 (Dezesseis Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entreque.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
- 3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 3 meses a contar da entrega.



- 3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.
- 3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.
- 3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

| Projeto/Atividade | 2023 - Manutenção da Patrulha Agrícola | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| Despesa | 3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| Recurso Vinculado 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | | | | | |
| Projeto/Atividade | 2023 - Manutenção da Patrulha Agrícola | | | | |
| Despesa | 3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO | | | | |
| Recurso Vinculado 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, Lei 14.133/21 art.75 inc.II.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

SIGRADA FAMILIA 15

Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMILIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SAGRADA FAMILIA/RS, 11 de Novembro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO PREFEITO MUNICIPAL

Visto: